RESOLUÇÃO N.º 09/81
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981

Estabelece a obrigatoriedade da construção de instalações sanitárias em canteiros de obras.

O **Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III artigo 11 da Lei n.º 2.181 de 12.10.78, e tendo em vista o deliberativo em reunião desta data:

R E S O L V E :

Art. 1º. As pessoas físicas ou jurídicas que se proponha à construção de qualquer empreendimento, se obrigam a promover a execução de instalações sanitárias provisórias no local para seus empregados, na forma estabelecida pela NR-24 – Condições Sanitárias e de conforto nos locais de trabalho integrante da Portaria do Ministério do Trabalho de n.º 3.214 de 08 de junho de 1978.

Art. 2º. A Licença de Instalação somente poderá ser concedida pela ADEMA, após vistoria no local visando comprovar a existência das instalações acima referida.

Art. 3º. Esta resolução tem vigência a partir desta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de novembro de 1981.

Nicodemus Correia Falcão
Presidente do Conselho.